

PREFEITO GERALDO VERNIANO

L E I Nº 318, DE 14 DE SETEMBRO DE 1.983.

"DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILI
DADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO DO BAIR
RO SANTO ANTÔNIO E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS".

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Ma-
to Grosso, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a
ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO, entidade de finalidade não lucrati
va, cujo objetivo é o de congregar os moradores do Bairro Santo Antô-
nio num relacionamento harmônico, operativo e orientador, nos moldes
liberais e democráticos, visando o bem comum e o progresso do Bairro.

Artigo 2º - Os efeitos desta Lei, perdurarão enquanto perdu-
rar a Associação, sem desvio de seus objetivos sociais e representati-
vos.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica
ção.

Artigo 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.
Em. 14 de setembro de 1.983.

GERALDO VERNIANO
Prefeito

PREFEITO GERALDO VERNIANO

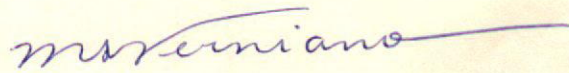
FÔLHAS - 02 -

DESPACHO:

Sanciono a seguinte Lei em todos os seus termos.


GERALDO VERNIANO
Prefeito

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de
conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.


MERCEDES SERATA VERNIANO
Secretária de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 01/83

"DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Fica declarada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO, entidade de finalidade não lucrativa, cujo objetivo é o de congregar os moradores do Bairro Santo Antônio num relacionamento harmônico, operativo e orientador, nos moldes liberais e democráticos, visando o bem comum e o progresso do Bairro.

ARTIGO 2º: Os efeitos desta Lei, perdurarão enquanto perdurar a Associação, sem desvio de seus objetivos sociais e representativos.

ARTIGO 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SALA DAS SESSÕES, 04/08/1.983

APRESENTADO POR:

Carlton Vilela Borges
VEREADOR

SUBSCRIÇÕES

João Pires Massariol
VICE-PRESIDENTE

Edson Nunes
1º SECRETÁRIO

Vicente de P. Gomes
2º SECRETÁRIO

VEREADORES:

Francisco Benigno Neto

CAPITULO I

Da Associação, sua sede e seus fins.

- Art. 1º - A Associação do Bairro Santo Antonio de Jaciara, fundada aos onze de setembro de mil novecentos e oitenta e dois, as vinte horas, com a presença de cinquenta e seis moradores do bairro e treze visitantes de outras comunidades. É uma Associação Civil de âmbito nacional composta de ilimitado número de associados, sem distinção de sexo, na talidade, crenças, cor política, de prazo indeterminado, com sede no Bairro Santo Antonio, cidade e comarca de Jaciara-MT., com personalidade Jurídica distinta de seus * de seus associados, sem fins lucrativos e destina-se a * desenvolver programas em benefícios dos associados e assim promover a união entre todos os moradores do bairro.
- Art. 2º - Tem por finalidade geral estudar planejar, coordenar e executar programas, para que o desenvolvimento do bairro Santo Antonio sede de, "Todos pela União e a União por Todos".
- Art. 3º - A) Dentro da sua finalidade geral a "ABSA", tem por objetivo a estudar, problemas sócio-econômico, educacionais, sanitários, assistência recreativa e outros que afetem o bem estar social da comunidade.
B) levar ao conhecimento das autoridades municipais e * estaduais os levantamentos efetuados no bairro.
C) despertar a opinião dos indivíduos, afim de estimular a obter a sua participação na execução dos programas.
D) planejar os programas do bem estar social, tendo em * vista a solução dos problemas existentes, assegurando a adequação progressiva entre os recursos e as necessidades sentidas da população.
E) incentivar programas de treinamento de pessoal voluntário.
F) executar e acompanhar os programas relacionados com o bem estar social da comunidade.
G) Impedir que as questões políticas partidárias ou religiosas interfiram nos programas a serem executados na própria "ABSA".

CAPITULO II

Das cores e símbolos.

- Art. 4º - A Associação do Bairro Santo Antonio, adotará várias cores.
- Art. 5º - A sigla da Associação será "ABSA".
- Art. 6º - A bandeira será escolhida pela assembléia e as cores também.

CAPITULO III

Dos sócios, suas categorias, admissão, direitos e deveres.

- Art. 7º - A categoria dos associados da "ABSA" são:
A) Fundadores : os que tiveram a iniciativa da fundação da Associação.

Germano Antonio de Moura

3
B) Beneméritos: os que em razão de serviços relevantes prestados a ABSA, venham a merecer esta homenagem.

C) Efetivos : os que contribuem para com a "ABSA" com uma taxa mensal que nunca deve ultrapassar a 1% (um por cento) do salário mínimo regional.

Art. 8º - Admissão dos associados, basta apenas ser morador do Bairro, e não ter antecedentes faltosos perante a Justiça.

§ Único - Se o indivíduo residir fora do bairro e manifestar interesse de ser um associado da "ABSA" deverá ser apresentado ao presidente por cinco sócios responsáveis da Associação.

CAPITULO IV

Dos Direitos e Deveres dos Associados.

Art. 9º - Direitos a montar e formular chapas desde que seja sócio fundador ou associado a mais de um ano, e sempre tenha cumprido com as obrigações de sócio. A pedido de dez (10) sócios podem pedir uma reunião extraordinária, desde que seja pedida com 10 (dez) dias de antecedência, estes direitos só serão atendidos se o associado estiver em dias com a tesouraria e sempre cumpre com as obrigações de sócio.

Art. 10º - Deveres dos Associados.

A) apresentar projetos ou sugestões visando melhorias para o bem estar social do bairro.

B) manter a sua mensalidade em dias.

C) cabe ao associado defender a "ABSA".

D) zelar pela preservação do patrimônio moral e material da "ABSA".

E) guardar sigilo dos assuntos em seção, quando de caráter reservados.

F) o associado consciente de seu dever é mais um tijolo para a construção do bem comum do seu bairro.

Art. 11º - Penalidades: a Diretoria com a aprovação do Conselho Fiscal, poderá advertir o associado, suspende-lo e quando a falta for irreparável expulsá-lo da Associação.

CAPITULO V

Das Contribuições.

Art. 12º - As mensalidades serão mantidas em caixa para sanar pequenas despesas da secretária da Associação.

Art. 13º - As doações vão para o patrimônio da "ABSA".

Art. 14º - As verbas serão aplicadas em programas que visam o bem estar social do bairro, sempre procurando atender a parte mais carente.

Art. 15º - As verbas e contribuições serão revertidas integralmente em prol da comunidade.

CAPITULO VI

Da sua sede.

Germano Antonio de Moura

- Art. 16º - A "ABSA" funcionará com as suas reuniões e assembleias provisoriamente na Capela Santo Antonio, até que a mesma tenha condições de construir a sua sede própria.
- Art. 17º - As dependências da "ABSA" estarão disponíveis para programas de outras entidades sociais, bem como para uso do Associado que cumpre com as suas obrigações quando este necessitar das dependências da "ABSA" para realizar uma festa de aniversário ou casamento, a sede da "ABSA" estará disponível desde que não tenha nenhum interesse político ou religioso.

CAPITULO VII

Administração.

- I - Assembleia Geral
- II - A Diretoria
- III - Conselho Fiscal

- Art. 18º - Assembleia geral é o órgão soberano da associação e será constituído pelos sócios que cumprem com as atribuições pelo, digo, deste estatuto bem como com os seus artigos.
- A) Assembleia Geral funcionará normalmente sempre que tiver dois terços dos associados em dia com a tesouraria. Se este número não for alcançado, deverá ser suspensa a assembleia pelo presidente, e o mesmo convocará nova assembleia pelo presidente, digo, que funcionará com qualquer número de presentes.
- B) Reunir-se-a ordinariamente semestralmente ou seja de seis em seis meses para as eleições no primeiro domingo de Janeiro para escolher a diretoria do Conselho Fiscal e no primeiro domingo de Julho a escolha da diretoria da "ABSA".
- C) os mandatos terão duração de um ano, e os membros da diretoria podem formular novas chapas para concorrer, quando a assembleia for convocada para empossar o conselho fiscal, caberá a diretoria estudar e aprovar as chapas que vão concorrer, presidir a assembleia e a manter a ordem durante as eleições, quando a assembleia for convocada para empossar a Diretoria, caberá ao Conselho fiscal estudar e aprovar as chapas a serem votadas presidir a assembleia e manter a ordem durante as eleições.
- D) É permitido a ré-elição, bem como votar em branco.
- E) As cédulas deveram ser rubricadas pelo presidente da mesa diretiva durante a seção.
- F) Concluída a eleição e a apuração cabe a mesa diretiva a empossar os eleitos.
- G) nas assembleias gerais para votação de troca de diretoria ou conselho fiscal, o voto será secreto.
- H) A ata da assembleia geral será assinada pelos componentes da mesa e pelos sócios que votaram.
- I) reunirá extraordinariamente, quando convocada pelo presidente por iniciativa própria, ou pelo conselho fiscal através de todos os seus membros ou a pedido de dez sócios responsáveis e em dias com este estatuto.
- J) Deliberar sobre assuntos que dependem de uma aceitação comunitária e aprovação de todos os sócios da "ABSA".
- Art. 19º - A diretoria, é o órgão executivo e coordenador das atividades da "ABSA" será constituída de Presidente, vice-presi -

Germana Antunes de Moura

5

dente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro, e suplentes.

A) Ao presidente da comissão executiva compete representar "ABSA", em juízo ou fora dele, praticar todos os atos necessários a sua finalidade de: canalizar verbas, contribuições auxílios, comprar materiais que forem necessários, sempre apresentando notas fiscais, ao conselho fiscal e ao tesoureiro. Juntamente com os demais membros da comissão executiva, determinar e dar ordens de serviço, nomear e distribuir auxiliares, formular comissões de trabalho, conjuntamente com o tesoureiro movimentar contas bancárias, convocar assembleia geral, exercer e praticar atos administrativos em sua plenitude, cuidando para que os benefícios sejam concedidos pela ordem de preferência das necessidades de acordo com o planejamento dos programas a serem executados.

B) Ao vice-presidente, compete substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, temporários, desempenhar todas as funções que lhe sejam confiadas pelo presidente.

C) Aos secretários compete, lavrar as atas de todas as reuniões, substituir hierarquicamente o presidente no seu impedimento ou ausência temporária, formular convites, receber e enviar as correspondências da "ABSA" (após replicadas pelos membros da comissão executiva). Fazer publicar e assinar avisos, editais, comunicados ou manifesto.

D) Aos tesoureiros compete lançar em livro de caixa toda e qualquer quantia arrecadada, através de mensalidades, doações e verbas, bem como em que foram aplicadas mediante comprovantes ou notas fiscais, dos gastos a "ABSA", juntamente com o presidente movimentar contas bancárias, supervisionar e ser encarregado de fornecer o número de sócios que estão em dia com a associação, substituir hierarquicamente o presidente, no seu impedimento ou ausência temporária.

Art. 20º - Conselho Fiscal, é o órgão fiscalizador da associação e está assim constituído: Presidente, secretário e mais seis membros.

A) O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo presidente do conselho fiscal.

B) Das reuniões do conselho fiscal serão lavradas atas, em livro especial, pelo seu secretário e será assinada por todos os presentes.

C) Ao conselho fiscal compete ordenar a Assembleia geral para a troca de diretoria executiva.

D) Encaminhar o orçamento anual das despesas da "ABSA" e enviar o seu parecer, por escrito para que seja lançada em ata pela comissão executiva que deverá ser assinada pelo presidente do conselho fiscal e presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro da comissão executiva.

E) Examinar quando necessária todos as dependências da "ABSA", os livros de caixa, exigir do tesoureiro prestação de contas desde que esta prestação de contas seja feita perante o conselho fiscal em uma de suas reuniões ordinárias.

H) Convocar extraordinariamente a comissão executiva e a Assembleia geral.

G) No final de seu mandato deve deixar um parecer a respeito da funções da comissão executiva nos últimos seis meses.

H) No final do seu mandato de um ano o presidente do Conselho Fiscal passará o seu cargo para o novo presidente (que

Germano Antonio de Moura

68
pode ser ele mesmo em caso de reeleição) em assembleia Geral convocada para este fim.

CAPITULO VIII

Das disposições gerais.

- Art. 21º - ~~Comemorar-se-a~~ condirguinamente o aniversário da "ABSA".
- Art. 22º - Em comemorações festivas da Associação e feriados nacionais estaduais, ou municipais a bandeira da "ABSA" será hasteada em sua sede, se vier a falecer alguém da diretoria a 1ª bandeira da "ABSA" será hasteada a meio mastro. Bem como qualquer um de seus associados.
- Art. 23º - A comissão executiva poderá ceder as dependências da "ABSA" para a realização de programas alheios a atividade da "ABSA" desde que estes programas não entrem em contradição com o presente estatuto.
- Art. 24º - Todos os membros eleitos deverão participar ativamente das reuniões da "ABSA".
- Art. 25º - Terão os seus mandatos automaticamente cassados os membros que:
- 1 - Mudar de domicilio ou ausentando-se da cidade.
 - 2 - Faltar por três reuniões consecutivas do órgão ao qual pertence, salvo motivo justificado.
 - 3 - Renunciar ou pedir demissão do cargo.
- Art. 26º - Fica a cargo do presidente indicar um associado para o cargo que por ventura esteja vago.
- Art. 27º - Quando houver empate nas eleições será declarado vencedor o presidente da chapa que estiver associado a mais tempo na "ABSA".

CAPITULO IX

DAS Disposições Finais.

- Art. 28º - O presente estatuto se poderá ser ratificado em Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para este fim e com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados.
- Art. 29º - Caberá a diretoria executiva exclusivamente o registro de imediato das alterações estatutárias aprovadas em Assembleia Geral.
- Art. 30º - A associação se se dissolverá quando restarem menos de 20 (vinte) associados, os bens móveis e imóveis da "ABSA" no caso de dissolver a associação deverão ser entregues a uma instituição que se comprometa a transformar a sede da "ABSA" em um centro comunitário.
- Art. 31º - Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela comissão executiva.

Germano Antonio de Moura

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO MARCOS

LEI Nº 008/83 DE 21 DE JUNHO DE 1.983.

Dispõe sobre a aquisição de uma Máquina Motoniveladora, para esta Prefeitura Municipal, e dá outras providências:

Durvalino Peruchi, Prefeito Municipal de Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, FAZ SABEREM, que a Câmara Municipal de Quatro Marcos, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir, sem licitação, conforme Decreto Lei nº 200 de 25.02.67, art. 126, § 2º alínea "d" 01 (uma) Motoniveladora HWB, modelo 140 nova de fabricação nacional, da DIMARO S/A — Distribuidora de Máquinas Rodoviárias, sito à Av. da Feb. 2.241, Várzea Grande-MT., por ser o mesmo distribuidor exclusivo no Estado de Mato Grosso

Artigo 2º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar financiamento, nos moldes da Resolução nº 45 e alínea "2b", Item II da Resolução 763 do Banco Central do Brasil, junto a uma instituição financeira, para obtenção de crédito até o valor de Cr\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de cruzeiros), que se destinam ao pagamento do valor da aquisição de 01 (uma) Motoniveladora HWB, modelo 140 para uso do Departamento de Obras Viação e Serviços Urbanos, podendo o Prefeito Municipal, em nome do Município, contratar financiamento, aceitando as cláusulas e condições de praxe estipuladas pela mutuante, observadas as prescrições legais, assinando ainda os demais atos e documentos necessários para este fim.

Artigo 3º — Para melhor execução do contrato, o Poder Executivo fica autorizado a vincular e cancionar até 80% (oitenta por cento) dos valores provenientes das cotas na conta de Fundo de Participação dos Municípios no Imposto de Circulação de Mercadorias — ICM — bem como a outorgar procuração em caráter irrevogável e irretratável à FINANCIADORA para receber junto ao BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A, os referidos valores no limite mensal necessário à liquidação das obrigações contratuais.

Artigo 4º — Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, serão utilizados recursos próprios do Orçamento Vigente ficando no entretanto o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar de até Cr\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de cruzeiros), na seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	Sector de Obras e Serviços Urbanos
06.4000	— Despesas de Capital
06.4100	— Investimentos
06.4120	— Equipamentos e Material Permanente

§ 1º — Servirá de recursos, de acordo com o disposto no artigo 43, § 1º, itens III e IV, da Lei Federal nº 4320, de 17.03.64, para atender a abertura de crédito mencionado no presente artigo, o produto da operação de crédito autoriza neste Lei e/ou anulação parcial ou total de dotação do orçamento vigente, a critério do Poder Executivo Municipal.

§ 2º — Os orçamentos plurianuais e anuais, para os exercícios subsequentes, consignarão obrigatoriamente as dotações necessárias ao atendimento das obrigações contratuais em montante compatível com amortização da dívida contraída, em decorrência desta Lei.

Artigo 5º — O Poder Executivo fica autorizado a dar em alienação fiduciária em garantia, a FINANCIADORA, o bem descrito no Art. 2º, nos moldes da Lei Federal nº 4728 de 14.07.65 e Decreto Lei 911 de 30.11.69.

Artigo 6º — A aquisição do bem a que referem os artigos 1º e 2º desta Lei, deverá ser em conformidade com a proposta apresentada pela firma vencedora DIMARO S/A — Distribuidora de Máquinas Rodoviárias sob nº DV:CB.013/83, aceita pela Câmara dos Vereadores.

Artigo 7º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quatro Marcos-MT., em 21 de Junho de 1.983.

DURVALINO PERUCHI — Prefeito Municipal

Conhecimento — 2818 — 28-06-83 — Cr\$ 12.000,00

ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL

* CONSELHO DELIBERATIVO *

EDITAL Nº 83/001

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

— CONVOCAÇÃO —

O Presidente do Conselho Deliberativo, no uso de suas atribuições, de conformidade com as disposições das letras "h" e "i", do Artigo 21º e obedecidas as normas do Artigo 20º, dos Estatutos Sociais, convoca a todos os associados no pleno gozo de seus direitos, para a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária, na sala de reuniões situada no 5º andar do prédio da agência local do Banco do Brasil S.A., situada na Rua Barão de Melgaço, nº 965, nesta Capital, no dia cinco de Julho de mil novecentos e oitenta e três (05.07.83), em primeira chamada às 17:00 horas, com a presença da maioria absoluta dos sócios e em segunda chamada uma hora após a primeira, ou seja, às 18:00 horas, com a presença de qualquer número de sócios, se na primeira não houver quorum suficiente, para tratar da seguinte

ORDEM DO DIA:

* — Modificação dos Estatutos Sociais

Cuiabá-(MT) , 20 de Junho de 1.983.

OBS: Número de associados para efeito de apuração do quorum: 295.

GIL RINALDI DE CARVALHO
Presidente do Conselho Deliberativo

Conhecimento — 2805 — 27-06-83 — Cr\$ 16.500,00

EXTRATO DO ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO SANTO ANTONIO
DE JACIARA-MT.

Objetivos: Conseguir o máximo entrosamento possível entre os moradores da Vila, para que juntos possam discutir e resolver os seus problemas e assim dar melhores condições de vida ao Bairro.

Sede: Lugar não definido.

Tempo de Duração: Indeterminado.

Organização: A Associação será administrada, por uma diretoria: Presidente, Vice-Presidente, Secretários, Tesoureiros, Suplentes e um Conselho Fiscal.

Representação: Associação será representada oficialmente, extraoficial e judicialmente, pelo presidente.

Condição de Extinção e destino do Patrimônio: — Associação do Bairro Santo Antônio extingui-se pelo voto de 2/3 da Associação em Assembleia Geral conclamada pelo presidente.

E o Patrimônio passará a uma entidade Beneficente, que se comprometa de transformar a Sede da Associação do Bairro Santo Antônio, em um centro Comunitário.

Germano Antonio de Moura — Presidente

C — 2807 — 27.06.83 — Cr\$ 11.200,00

ATA DA FUNDAÇÃO

Ata da 1ª reunião da "Igreja Evangélica Quadrangular", situada à Avenida Tiradentes nº 1083. Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Encaminhado à
Comissão de Economia, Justiça e
Finanças
Reunião Ordinária
Jacara, 05/09/73

[Signature]

8
A



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 02/83 (LEGISLATIVO)

AUTOR: LEGISLATIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO SANTO ANTONIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

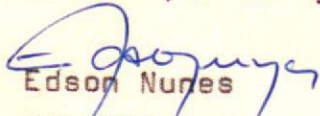
O presente Projeto, visa a declaração de Utilidade Pública Municipal à Associação do Bairro Santo Antônio. Associação esta, que visa conseguir o máximo entrosamento entre os moradores do Bairro para que juntos possam discutir e resolver os seus problemas e assim proporcionar melhores condições de vida no Bairro.

CONCLUSÃO

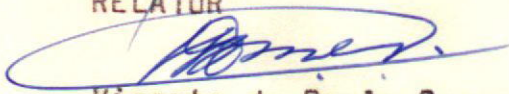
Após estudos detalhados do Projeto em questão, seus estatutos e formalidades, verificamos que o mesmo é contitucional e legal. Portanto, SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO DOS MESMOS.

SALA DAS SESSÕES

JACIARA, 12 de agosto de 1.983


Edson Nunes

RELATOR


Vicente de Paula Gomes

PRESIDENTE DA COMISSÃO


João Borges Filho

MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

10
A

Aprovado em 1ª leitura
e votado. Reunião Ordinária
Jaciara, 19 de agosto de 1993

Aprovado em 2ª leitura
e votado. Reunião Ordinária
Jaciara, 09 de outubro de 1993